



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº

6.672

AUTORIZA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - CODECE, A PARTICIPAR DE FUNDO DE CAPITAL DE RISCO OU ADQUIRIR QUOTAS DE FUNDOS MÚTUOS DE INVESTIMENTOS EM EMPRESAS EMERGENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autógrafo nº 49
De 14 / maio / 2004

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO **CIÊNCIA, TECNOLOGIA**

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) JAZIEL PEREIRA

À COMISSÃO **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) RAIMUNDO MACÉDO

À COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCINI GUEDES

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)



ESTADO DO CEARÁ

INCLUIA-SE NO EXPEDIENTE
EM 01/04/194
PRESIDENTE



MENSAGEM Nº 6.672 /2004.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação e deliberação dessa Augusta Assembléia Legislativa, cujo objeto é a autorização para a Companhia de Desenvolvimento do Ceará – CODECE participar em Fundo de Capital de Risco que invista nas empresas de base tecnológica no Ceará, ou adquirir quotas de Fundos Mútuos de Investimentos em empresas emergentes.

O projeto merece acolhida por se tratar de ação que possibilita a execução do programa de desenvolvimento econômico pela Companhia de Desenvolvimento do Ceará –CODECE, visando desenvolver atividades empresariais, implementar a política de desenvolvimento dos setores econômicos, no tocante a realização e divulgação de estudos de oportunidades de investimento, assessoramento a empreendedores e oferta de infra-estrutura para instalação e ampliação de negócios no Estado do Ceará.

O Estado do Ceará tem interesse em promover e fomentar o desenvolvimento de empresas de base tecnológica (EBT,s) dentro do

Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA

1

W. e. l.



ESTADO DO CEARÁ



programa de apoio à capacitação tecnológica, como forma de suprir as necessidades de capital dessas empresas, tidas como investimentos de risco, as quais, pela própria natureza de seus empreendimentos, são pouco intensivas de bens tangíveis, e concentram número reduzido de mão de obra.



As Empresas de Base Tecnológicas fomentam pesquisa e parceria entre as Universidades e o setor privado com o apoio do Estado, proporcionando a pesquisa e o desenvolvimento de projetos de base tecnológica, os quais, se bem sucedidos, implicarão nas valorizações do patrimônio das empresas geradoras, resultando, conseqüentemente, na valorização de suas ações, possibilitando os ganhos pertinentes às aplicações de risco.

A escolha dos setores de base tecnológica deve-se ao fato de não exigirem investimentos vultosos, ao mesmo tempo em que fornecem produtos e serviços de maior valor agregado, e ainda, por apresentarem diferencial tecnológico ou atuarem em nichos de maior rentabilidade.

Relativamente à atividade de Capital de Risco, esperar-se que, com a participação temporária do investidor no capital ou negócio da empresa de base tecnológica com potencial de crescimento acelerado, as perspectivas de retorno sejam expressivas a médio e longo prazos, através da compra de ações e/ou de debêntures conversíveis em ações, e de apoio gerencial.

Sendo forma híbrida de apoio financeiro e gerencial às pequenas empresas de base tecnológica e/ou empreendimentos com forte potencial de crescimento, constitui-se a participação em suas ações em forma minoritária e sem qualquer garantia real, que poderão gerar ganhos de capital elevados, sem qualquer prejuízo por ocasião do desinvestimento.

2

un el



ESTADO DO CEARÁ

Dada a importância da matéria, solicito o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição, esperando contar com a aprovação dos ilustres Deputados.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, apresento no ensejo, protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de março de 2004.

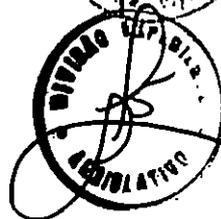

LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
GOVERNADOR DO ESTADO

3

we PB



ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

Autoriza a Companhia de Desenvolvimento do Ceará – CODECE, a participar de Fundo de Capital de Risco ou adquirir quotas de Fundos Mútuos de Investimentos em Empresas Emergentes, e dá outras providências.

Art.1º Fica a Companhia de Desenvolvimento do Ceará – CODECE autorizada a participar de Fundo de Capital de Risco que invista em empresas de base tecnológica no Estado do Ceará ou adquirir quotas de Fundos Mútuos de Investimentos em empresas emergentes.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4

W. CL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 26ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Proposta de Lei é colocada em Pauta
 Proposta de Lei é colocada no dia em
 Conselho de Estado
 Conselho de Estado
 Conselho de Estado

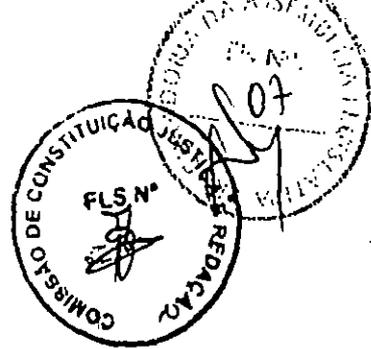
Em 14/04
 Presidente / Secretário

PUBLICADA
 em 1 de 4 de 2004
 Jucian

Despacho com o nº 183
 R. Interuniversity
 Justiça, Ciência e Tec.
 Serviço Pub e Oramento.
 5 4 4



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.672

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 06/04/2004



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Parecer nº L0060/04

Mensagem 6.672

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.672, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“Autoriza a Companhia de Desenvolvimento do Ceará – CODECE, a participar de Fundo de Capital de risco ou adquirir quotas de Fundos Mútuos de Investimentos em Empresas Emergentes e dá outras providências.”*

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, esclarece que:

“ O projeto merece acolhida por se tratar de ação que possibilita a execução do programa de desenvolvimento econômico pela Companhia de Desenvolvimento do Ceará – CODECE, visando desenvolver atividades empresariais, implementar a política de desenvolvimento de setores econômicos, no tocante a realização e divulgação de estudos de oportunidades de investimento, assessoramento a empreendedores e oferta de infra-estrutura para instalação e ampliação de negócios no Estado do Ceará.

7

O Estado do Ceará tem interesse em promover e fomentar o desenvolvimento de empresas de base tecnológica (EBTs), dentro do programa de apoio à capacitação tecnológica, como forma de suprir as necessidades de capital dessas empresas, tidas como investimento de risco, as quais, pela própria natureza de seus empreendimentos, são pouco intensivas de bens tangíveis, e concentram número reduzido de Mão de obra.

As Empresas de Base Tecnológicas fomentam pesquisa e parceria entre as Universidades e o setor privado com o apoio do Estado, proporcionando a pesquisa e o desenvolvimento de projetos de base tecnológica, os quais, se bem sucedidos, implicarão nas valorizações do patrimônio das empresas geradoras, resultando, conseqüentemente, na valorização de suas ações, possibilitando os ganhos pertinentes às aplicações de risco.

A escolha dos setores de base tecnológica deve-se ao fato de não exigirem investimentos vultosos, ao mesmo tempo em que fornecem produtos e serviços de maior valor agregado, e ainda, por apresentarem diferencial tecnológico ou atuarem em nichos de maior rentabilidade.

Relativamente à atividade de Capital de Risco, esperar-se que, com a participação temporária do investidor no capital ou negócio da empresa de base tecnológica com potencial de crescimento acelerado, as perspectivas de retorno sejam expressivas a médio e longo

prazos, através da compra de ações e/ou de debêntures conversíveis em ações, e de apoio gerencial.

Sendo forma híbrida de apoio financeiro e gerencial às pequenas empresas de base tecnológica e/ou empreendimentos com forte potencial de crescimento, constitui-se a participação em suas ações em forma minoritária e sem qualquer garantia real, que poderão gerar ganhos de capital elevados, sem qualquer prejuízo por ocasião do desinvestimento.”

A CODECE - Companhia de Desenvolvimento do Ceará, sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta da estrutura organizacional básica do Poder Executivo Estadual vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

A iniciativa de Leis envolvendo matéria relacionada a CODECE, sem dúvida, é de competência privativa do Poder Executivo, posto, tratar-se da organização administrativa do ente federado conforme comando insculpido no art. 60, § 2º, b da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II da Carta Federal.

A autorização para a CODECE de participação de Fundo de Capital de Risco ou para aquisição de cotas de Fundos de Investimento em empresas emergentes efetivamente viabiliza o atendimento do art. 3º. §§ 1º. e 2º. da Lei n. 13.297, de 07 de março de 2003, que assim dispõe:

9

Art. 3º

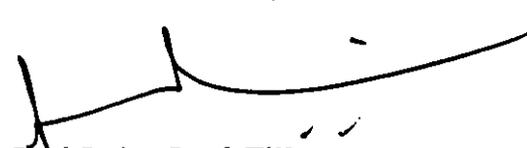
§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, da Lei e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§2º. As ações empreendidas pelo Poder Executivo, devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por outro lado, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa consubstanciada na autorização através de lei específica para a efetivação das medidas pretendidas(arts. 19, 49, XI da Carta Estadual), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

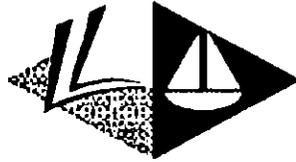
PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 27 de abril de 2004.



José Leite Jucá Filho

Procurador

10



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.672

Designo Relator o Sr. Deputado Osório Bezerra
Comissão de Justiça, em 29 de 06 de 2004.

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

Favorável

[Signature]
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 29 DE maio DE 2004

[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 29 de maio de 2004

[Signature]
Presidente

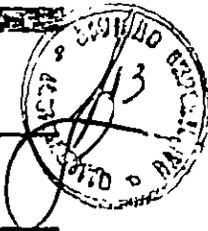
11

conjunta com as Comissões de Serviço Público
e Ciência e Tecnologia



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem 6.672
RELATOR: Dep. Márcio Lins
PARECER: Evolução



Fortaleza, 13 de maio de 2003

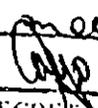
Relator
POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado por unanimidade
DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Ação Legislativa

Fortaleza, 13 de maio de 2003

FRANCINI GUEDES
Presidente
Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

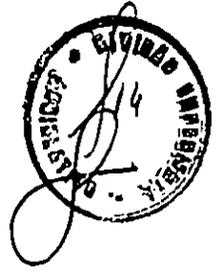
Em, 14 de maio de 2004


1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, 14 de maio de 2004


1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.672/2004

Autoriza a Companhia de Desenvolvimento do Ceará – CODECE, a participar de Fundo de Capital de Risco ou adquirir quotas de Fundos Mútuos de Investimentos em Empresas Emergentes, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Companhia de Desenvolvimento do Ceará - CODECE, autorizada a participar de Fundo de Capital de Risco que invista em empresas de base tecnológica no Estado do Ceará ou adquirir quotas de Fundos Mútuos de Investimentos em Empresas Emergentes.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de maio de 2004.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se como
Lei.
EM: 28 / 05 / 04

Lúcio Gonçalo
GOVERNADOR DO ESTADO
Lúcio Gonçalo de Alcântara



LEI Nº 13.483, de 28.05.04



AUTÓGRAFO NÚMERO QUARENTA E DOIS

Autoriza a Companhia de Desenvolvimento do Ceará - CODECE, a participar de Fundo de Capital de Risco ou adquirir quotas de Fundos Mútuos de Investimentos em Empresas Emergentes, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Companhia de Desenvolvimento do Ceará - CODECE, autorizada a participar de Fundo de Capital de Risco que invista em empresas de base tecnológica no Estado do Ceará ou adquirir quotas de Fundos Mútuos de Investimentos em Empresas Emergentes.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de maio de 2004.

Marcos Cals

Idemar Citó

Domingos Filho

Gony Arruda

Fernando Hugo

José Albuquerque

Gilberto Rodrigues

- DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE
- DEP. IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. DOMINGOS FILHO
2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
3.º SECRETÁRIO
- DEP. GILBERTO RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

VIDE Nº 120 C. TIPOGRÁFICO
LEI Nº 42 14 5 4
Juaracian

Nº 13.483 28, 5, 4
PUBLICADA 31 5 14
Juaracian

ARQUIVE SE
DIV. EX. EXECUTIVO
M 9 12 05
Juaracian